



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015**  
**PROCESSO Nº 23087.003266/2015-91**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2015, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de desembaraço e despachante aduaneiro para as importações da UNIFAL-MG, com prestação total, para suprir necessidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. Em atendimento ao Decreto nº 6.204/2007 art. 6º, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou, conforme art. 34 da Lei 11.488/2007, às sociedades cooperativas.

**3. DO EDITAL**

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;

### **3.3. Impugnação do Edital:**

**3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

**3.3.1.1.** A data limite para impugnação deste edital é dia 12/05/2015, até às 17 horas.

**3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

**3.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.4.1.** A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia 11/05/2015, até às 17 horas.

**3.3.5.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).

**3.3.6.** Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.3.7.** Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

## **4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**4.1.** Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 290 de 11 de fevereiro de 2015;

**4.2.** O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 086705
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte: 0112

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
  - 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 6.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
  - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

6.8. Os documentos exigidos para habilitação constantes neste Edital deverão ser apresentados no CNPJ da empresa Licitante.

## 7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 14/05/ 2015

7.2. HORÁRIO: 09 : 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor

poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total do item** deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

## 9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
  - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
  - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
  - 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.

9.5. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

## 10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO** conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

11.1.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos estar de acordo com os Valores de Referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

11.1.1.1. Serão aceitas as propostas com valores iguais ou inferiores aos valores de referência informados.

11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;

11.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.5.2. O não envio do "Anexo" no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.

11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.7. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.8. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;



- 12.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).
- 12.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 12.2.** A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.3.** Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 12.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 12.3.2** A comprovação da qualificação técnica se dará por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de Despacho Aduaneiro de forma adequada, num montante mínimo de 10 (dez) processos/ano, e ainda:
- 12.4.** Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ao menos 1 (um) Despachante Aduaneiro, devidamente habilitado conforme legislação vigente, de forma a atender às necessidades da Contratante, sendo este despachante aduaneiro possuidor de senhas ou certificados digitais, para acesso aos sistemas dos órgãos envolvidos nos processos de desembaraço aduaneiro, tais como SISCOMEX – Mantra;
- 12.5.** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço;
- 12.6.** Documentos que comprovem que a Contratada está adequadamente registrada e habilitada, assim como os despachantes aduaneiros pertencentes ao seu quadro de pessoal, a prestar seus serviços com base na legislação pertinente ao objeto.
- 12.7.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.8.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

**12.9.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

**12.10.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

**13.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

**13.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

**13.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

**13.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

**13.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

**13.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

**13.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;



**14.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

**15.2.** Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

**15.3.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

## **16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Execução direta, em nome da **UNIFAL-MG**, de desembaraço das importações de bens destinados à pesquisa científica, na seguinte forma:

a) Que os produtos importados cheguem às dependências da UNIFAL-MG com a maior agilidade possível em relação ao desejado pela UNIFAL-MG, e com acompanhamento dos servidores da UNIFAL-MG;

b) Que não se incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízo à UNIFAL-MG enquanto instituição, ou aos projetos de pesquisa e atividades a que se destinam os produtos importados;

c) Conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

d) Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal habilitado na função de ajudante de despacho aduaneiro e despachante aduaneiro, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO-Mtb 3422-05 e 3422-10, para realizar as atividades pertinentes à esta contratação;

e) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

f) Caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da UNIFAL-MG, se ainda não houver, em **todos** os órgãos necessários para execução do processo aduaneiro e todos os documentos pertinentes e necessários para o registro;

g) Como a maioria dos produtos importados pela UNIFAL-MG são destinados a pesquisa possuem tratamento diferenciado na parametrização, geralmente caindo no **canal verde**. Portanto deverá ser observado pela **CONTRATADA**, naquilo que dela depender, rapidez no desembaraço a fim de evitar gastos excessivos com armazenagem;

h) Os eventuais atrasos no desembaraço das cargas deverão ser devidamente justificados e comunicados à UNIFAL-MG em tempo real, para intervirmos, quando possível, ou ao menos justificarmos no processo o gasto inesperado;

- i) Caso o atraso no desembarço seja causado pela **CONTRATADA**, por motivos de falta de pessoal, infra-estrutura, desconhecimento dos procedimentos, excesso de clientes, negligência, etc, a armazenagem excedente será cobrada da **CONTRATADA**.
- j) Nos casos em que a **CONTRATADA**, por experiência com o equipamento, souber antes ou no ato do desembarque que a mercadoria com alto custo consumirá um tempo maior para ser desembarçada, gerando maiores custos com armazenagem, comunicar imediatamente a UNIFAL-MG, solicitando autorização para providências cabíveis;
- k) Manter, permanentemente, a **UNIFAL-MG**, informada de todos os assuntos relacionados com o andamento de cada processo, desde o registro da LI até a finalização do desembarço, conduzido pela **CONTRATADA**;
- l) Receber os documentos originais do Agente de Cargas e conferir se não falta nada, estabelecendo permanente contato com o Agente Embarcador, visando em pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da UNIFAL-MG;
- m) Atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos entregues em desconformidade com Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com Portaria n.º 150 do MF de 26/07/1982.

## **16.2 Assessoramento quanto à legislação/regulamentação em vigor**

16.2.1 Assessoramento técnico ao **Serviço de Importação da UNIFAL-MG**, no tocante à legislação e regulamentações aplicáveis a cada importação que precise realizar;

16.2.2 O assessoramento técnico à **UNIFAL-MG** no tocante à legislação de comércio exterior e regulamentações em vigor, nos termos do item acima, deverá ocorrer a partir de situações específicas decorrentes da necessidade de importar determinados produtos e das condições peculiares a ele associadas;

16.2.3 As situações referidas no item anterior serão apresentadas formalmente à **CONTRATADA** sob a forma de consulta, onde se fará descrição sumária da importação que se deseja efetuar, e das condições a ela eventualmente associadas, cabendo à **CONTRATADA** questionar e identificar aspectos relevantes para a melhor caracterização das exigências legais a serem atendidas e os documentos e aprovações necessários;

16.2.4 As consultas sobre importações serão realizadas pela **Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG** ou, mediante autorização deste, pelo próprio professor, pesquisador ou chefe de órgão interessado diretamente na importação em questão;

16.2.5 Independente de consultas que lhe venham a ser formuladas, caberá à **CONTRATADA** gerenciar cada processo de importação prevendo necessidades, controlando vencimentos de obrigações ou direitos a ela associados, antecipando providências em nome da **UNIFAL-MG** e orientando-a, em especial quando tratar-se de situações atípicas;

16.2.6 Inclui-se também como assessoramento e responsabilidade da **CONTRATADA** em manter-se informada junto às autoridades competentes quanto à ocorrência, ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações da **UNIFAL-MG**, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis, etc.

## **16.3 Classificação Tarifária NCM/SH, NALADI e TEC**

- ✓ Enquadramento das mercadorias nos códigos NCM/SH, NALADI e TEC;

- ✓ Estudo de enquadramento das mercadorias em código NCM com destaque, "Ex" (alíquota reduzida);
- ✓ Estudo de enquadramento das mercadorias em Acordo de Negociação (GATT, ALADI, MERCOSUL, etc.);
- ✓ Fornecimento atualizado de lista de produtos de interesse do importador com código NCM/SH, TEC e alíquotas II, IPI, PIS, COFINS;
- ✓ Orientação para o correto enquadramento na classificação tarifária;
- ✓ Orientação relativa ao ICMS na importação;
- ✓ Obtenção de "Declaração de Exoneração de ICMS";
- ✓ Elaboração e acompanhamento de projetos de redução de alíquota do Imposto de Importação, para produtos sem similar nacional.

#### 16.4 Licenciamento Prévio das Importações

16.4.1 Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para a obtenção do licenciamento prévio das importações a serem realizadas pela **UNIFAL-MG**, nos termos da legislação / regulamentação em vigor, compreendendo, entre outros, os que seguem:

- a) Classificação tarifária;
- b) Enquadramento dos produtos quanto à exigência de deferimento do Licenciamento de Importação (L.I.) não-automático, antes do embarque, ou antes, do desembarço;
- c) Registro da solicitação de L.I.'s no SISCOMEX;
- d) Controle dos deferimentos das L.I.'s e solicitação de prorrogação, quando necessário;
- e) Registros e controles de anuência de L.I.'s substitutivos;
- f) Apresentação de certidões, petições, envio de documentos ou de esclarecimentos ou qualquer outra providência junto a órgãos anuentes (CNPq, CNEN, Ministério da Agricultura, ANVISA, etc.), no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;
- g) Preencher, assinar em nome da **UNIFAL-MG**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam o registro de L.I.'s, tais como os requeridos pelo DECEX e CNPq ou outros órgãos públicos ou privados envolvidos.

16.4.2 O licenciamento prévio de cada importação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de *Proforma Invoice*, contrato existente, ou qualquer outro documento que expresse a negociação final com o Exportador ou seu representante, e que evidencie, através de tradução (se necessário), os dados envolvidos, tais como:

- ✓ A descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
- ✓ O local de embarque, via de transporte e porto/aeroporto de destino;
- ✓ As condições de pagamento;

- ✓ O prazo de entrega;
- ✓ Os pesos brutos e líquidos dos produtos.

16.4.3 Além dos dados da negociação com o exportador, serão fornecidas adicionalmente à **CONTRATADA** apenas as informações que de outra forma não poderiam ser obtidas, por estarem sob domínio exclusivo da **UNIFAL-MG**, tais como:

- ✓ A lei sob a qual a importação deverá ser abrigada (Lei 8010/90 ou Lei 8032/90);
- ✓ O nome do projeto de pesquisa e do respectivo pesquisador responsável, quando tratar-se da Lei 8010/90;
- ✓ As condições de perecibilidade ou periculosidade da carga (desde que não constantes no conhecimento de transporte internacional, Pro forma Invoice ou outro documento já disponibilizado);

16.4.4 A **CONTRATADA** diariamente comunicará à **UNIFAL-MG** os registros de licenciamento prévio efetuados no dia anterior, bem como os deferimentos, os vencimentos de e as prorrogações ocorridas, bem como o envio de cópia destes documentos, através de correio eletrônico;

16.4.5 Caberá à **CONTRATADA** determinar o melhor momento para efetuar o registro dos pedidos de licenciamento, no SISCOMEX, com base nas datas de embarque previstas nas Ordens de Compra emitidas pela **UNIFAL-MG** (*Purchase Orders*), características dos produtos, prazo médio de anuência para os produtos em questão, previsões de embarque do exportador e outras informações disponíveis, de forma a evitar-se tanto os casos de vencimento da validade dos licenciamentos deferidos como atraso na obtenção dos deferimentos;

## 16.5 Desembaraço Alfandegário

16.5.1 Caberá a **CONTRATADA** iniciar o desembaraço dos produtos importados tão cedo quanto possível, dadas às condições peculiares de cada caso, após receber os documentos necessários;

16.5.2 Acompanhar criteriosamente as tramitações dos documentos e mercadorias da **UNIFAL-MG** junto aos órgãos envolvidos, adotando-se as opções que favoreçam maior agilidade e menores custos à **CONTRATANTE**;

16.5.3 Acompanhar a conferência física da mercadoria, buscar soluções para os problemas encontrados, se for o caso, e atendimento das exigências fiscais no menor prazo possível;

16.5.4 Tratando-se de produtos perigosos, ou perecíveis, providências deverão ser tomadas pela **CONTRATADA** para que o desembaraço se inicie antecipadamente, desde que permitido pelas autoridades competentes, e os produtos retirados logo após o desembarque ainda que ocorra em fins de semana, feriados ou horário noturno, desde que esteja de posse de todos os documentos necessários ao desembaraço;

16.5.5 Caberá a **CONTRATADA**, em cada desembaraço, executar diretamente, em nome da **UNIFAL-MG**, toda e qualquer providência necessária à nacionalização de produtos importados, ou ainda à sua admissão temporária quando for o caso. Dentre essas providências, destacam-se:

- a) A retirada dos documentos pertinentes ao embarque, necessários ao desembaraço, junto à **UNIFAL-MG** ou ao Agente de Carga por ela informado;
- b) O registro de informações no Siscomex;
- c) O envio para a **UNIFAL-MG** do boleto para pagamento dos valores de armazenagem;

d) O preenchimento ou emissão de qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da **UNIFAL-MG** em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço, em datas ou periodicidades estipuladas por autoridade competente, ou por empresa que a represente;

e) As conferências das mercadorias nacionalizadas e retiradas do recinto alfandegário devem estar baseada na Declaração de Importação;

16.5.6 Os documentos resultantes dos desembarços ou de providências posteriores serão imediatamente encaminhados à **UNIFAL-MG**, em original ou em cópia, dependendo do que for aplicável;

16.5.7 A **CONTRATADA** arcará com os custos da Taxa do Siscomex, para posterior reembolso, no momento da prestação de contas;

16.5.8 A **UNIFAL-MG** se coloca no direito de cobrar da **CONTRATADA** os períodos adicionais de armazenagem, quando comprovadamente houver negligência da mesma;

## 16.6 Agenciamento de Transporte Internacional

16.6.1 Caberá à **UNIFAL-MG** comunicar à **CONTRATADA** o nome e demais dados do Agente de Cargas Internacionais;

16.6.2 O Agente contratado deverá entregar à **CONTRATADA**, imediatamente após a chegada dos produtos, os documentos necessários ao desembaraço alfandegário;

16.6.3 A **UNIFAL-MG** comprometer-se-á a repassar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação ou documento adicional recebido diretamente do exportador ou importador, conforme o caso, e que seja necessário ao posterior desembaraço alfandegário.

## 16.7 Transporte em Território Nacional

16.7.1 Caberá à **UNIFAL-MG** comunicar à **CONTRATADA** o nome e demais dados da empresa transportadora;

16.7.2 Antes de sua entrega à Transportadora, os produtos desembaraçados ficarão sob o acompanhamento da **CONTRATADA**, procurando atender as condições informadas de conservação e de segurança;

16.7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Divisão de Material e Patrimônio da **UNIFAL-MG** e a transportadora por ela informada, com o máximo de antecedência possível, da liberação da mercadoria para retirada;

16.7.4 Na entrega à transportadora / pessoa indicada, os volumes deverão estar acompanhados de cópia da Declaração de Importação emitida via Siscomex e demais documentos necessários para o carregamento dos mesmos;

16.7.5 Quando da liberação da mercadoria para retirada, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a mesma desde a retirada do armazém até o carregamento no veículo da

transportadora, registrando qualquer ocorrência, por menor que seja e, se for o caso, comunicando por escrito a seguradora e a UNIFAL-MG.

16.8 Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

16.9 **Prazo:** A CONTRATADA terá um prazo de até 20(vinte) dias para executar o serviço de desembaraço alfandegário, a contar da data do A.W.B. - Aviso de Embarque Aéreo, podendo ser prorrogado, se houver fato que justifique o atraso;

16.10 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## 17. DA GARANTIA

17.1. A garantia deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) ano;

17.2. As despesas com o transporte (ida e volta) do equipamento defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.1.1. Advertência

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

18.1.4. Declaração de inidoneidade.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;



- 19.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal e prestação de contas, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 19.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 19.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 19.10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 19.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 20.2. Deverão ser observadas, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010**, dentre as tais:
- 20.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 20.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.4. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 20.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.6. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 20.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 20.8. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 20.9. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

- 20.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 20.12.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 30 de abril de 2015.

*Vera Lúcia de Carvalho Rosa*  
**Pró-Reitora de Administração e Finanças**  
**- UNIFAL-MG -**

UNIFAL-MG

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO 035/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de desembaraço e despachante aduaneiro aplicáveis às importações da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.	Serv	15	
02	<b>Despesas Reembolsáveis:</b> a) Documentos via courier; b) Despesas com DECEX, DTIC, CNEN, ANVISA, Receita Federal nos casos de solicitação de avaliação, exigida pela RF para liberação da carga, de engenheiro ou outro profissional; c) Taxa de Siscomex; d) Registro e licenças junto a órgãos oficiais, secretaria ou ministérios; e) outras que surgirem, desde que, devidamente justificada e autorizada por escrito pela UNIFAL-MG;	Serv	01	<b>VALOR FIXO R\$ 45.000,00</b>  <b>PARA ESTE ITEM NÃO PODERÃO SER DADOS LANCES</b>

### DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para o item 2 deverá ser observado que o valor será fixo para custear as despesas reembolsáveis, como: Documentos via courier; Despesas com DECEX, DTIC, CNEN, ANVISA, Receita Federal nos casos de solicitação de avaliação, exigida pela RF para liberação da carga, de engenheiro ou outro profissional; Taxa de Siscomex; Registro e licenças junto a órgãos oficiais, secretaria ou ministérios; outras que surgirem, desde que, devidamente justificada e autorizada por escrito pela UNIFAL-MG;

**8.2 O valor lançado no item 2 deverá ser exatamente o informado na tabela acima e no termo de referência, valores estes que somente serão ressarcidos aos licitantes em caso do mesmo ser utilizado.**

8.3 Os desembaraços ocorrerão no Porto Seco de Varginha/MG e nos seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – Belo Horizonte/MG ou Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Cumbica) – Guarulhos/SP ou Aeroporto internacional do Galeão – Rio de Janeiro/RJ, ficando a critério da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

8.4 A CONTRATADA terá um prazo de até 20(vinte) dias para executar o serviço de desembaraço alfandegário, a contar da data do A.W.B. - Aviso de Embarque Aéreo, podendo ser prorrogado, se houver fato que justifique o atraso;

**ANEXOII**

**PREGÃO ELETRÔNICO 035/2015**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.003266/2015-91

Setor Requisitante: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Responsável: Profª. Drª. Eva Burger

### **1. OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de desembaraço e despachante aduaneiro para as importações da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme as condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Justifica-se a contratação supracitada, tendo em vista a necessidade de serviços especializados na preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objeto o desembaraço de mercadorias importadas junto à aduana, nos termos da respectiva legislação. Mercadorias estas que serão utilizadas para as pesquisas da Universidade.

### **2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 Garantir que as cargas importadas pela UNIFAL-MG terão todos os documentos exigidos pela legislação vigente e órgãos reguladores e fiscalizadores, além de promover com tranquilidade, rapidez e segurança a liberação alfandegária dos mesmos.

2.2 O valor de referência total estimativo é de R\$ 53.731,65 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), baseado em pré-cotações e consultas realizadas por meio eletrônico.

### **3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 A comprovação da qualificação técnica se dará por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de Despacho Aduaneiro de forma adequada, num montante mínimo de 10 (dez) processos/ano, e ainda:

3.2 Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ao menos 1 (um) Despachante Aduaneiro, devidamente habilitado conforme legislação vigente, de forma a atender às necessidades da Contratante, sendo este despachante aduaneiro possuidor de senhas ou certificados digitais, para acesso aos sistemas dos órgãos envolvidos nos processos de desembaraço aduaneiro, tais como SISCOMEX – Mantra;

3.3 A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço;

3.4 Documentos que comprovem que a Contratada está adequadamente registrada e habilitada, assim como os despachantes aduaneiros pertencentes ao seu quadro de pessoal, a prestar seus serviços com base na legislação pertinente ao objeto.

### **4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Execução direta, em nome da **UNIFAL-MG**, do desembaraço das importações de bens destinados à pesquisa científica, na seguinte forma:



- a) Que os produtos importados cheguem às dependências da UNIFAL-MG com a maior agilidade possível em relação ao desejado pela UNIFAL-MG, e com acompanhamento dos servidores da UNIFAL-MG;
- b) Que não se incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízo à UNIFAL-MG enquanto instituição, ou aos projetos de pesquisa e atividades a que se destinam os produtos importados;
- c) Conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- d) Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal habilitado na função de ajudante de despacho aduaneiro e despachante aduaneiro, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO-Mtb 3422-05 e 3422-10, para realizar as atividades pertinentes à esta contratação;
- e) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- f) Caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da UNIFAL-MG, se ainda não houver, em **todos** os órgãos necessários para execução do processo aduaneiro e todos os documentos pertinentes e necessários para o registro;
- g) Como a maioria dos produtos importados pela UNIFAL-MG são destinados a pesquisa possuem tratamento diferenciado na parametrização, geralmente caindo no **canal verde**. Portanto deverá ser observado pela **CONTRATADA**, naquilo que dela depender, rapidez no desembaraço a fim de evitar gastos excessivos com armazenagem;
- h) Os eventuais atrasos no desembaraço das cargas deverão ser devidamente justificados e comunicados à UNIFAL-MG em tempo real, para intervirmos, quando possível, ou ao menos justificarmos no processo o gasto inesperado;
- i) Caso o atraso no desembaraço seja causado pela **CONTRATADA**, por motivos de falta de pessoal, infra-estrutura, desconhecimento dos procedimentos, excesso de clientes, negligência, etc, a armazenagem excedente será cobrada da **CONTRATADA**.
- j) Nos casos em que a **CONTRATADA**, por experiência com o equipamento, souber antes ou no ato do desembarque que a mercadoria com alto custo consumirá um tempo maior para ser desembaraçada, gerando maiores custos com armazenagem, comunicar imediatamente a UNIFAL-MG, solicitando autorização para providências cabíveis;
- k) Manter, permanentemente, a **UNIFAL-MG**, informada de todos os assuntos relacionados com o andamento de cada processo, desde o registro da LI até a finalização do desembaraço, conduzido pela **CONTRATADA**;
- l) Receber os documentos originais do Agente de Cargas e conferir se não falta nada, estabelecendo permanente contato com o Agente Embarcador, visando em pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da UNIFAL-MG;
- m) Atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos entregues em desconformidade com Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com Portaria n.º 150 do MF de 26/07/1982.

## **4.2 Assessoramento quanto à legislação/regulamentação em vigor**

- 4.2.1 Assessoramento técnico ao **Serviço de Importação da UNIFAL-MG**, no tocante à legislação e regulamentações aplicáveis a cada importação que precise realizar;

4.2.2 O assessoramento técnico à **UNIFAL-MG** no tocante à legislação de comércio exterior e regulamentações em vigor, nos termos do item acima, deverá ocorrer a partir de situações específicas decorrentes da necessidade de importar determinados produtos e das condições peculiares a ele associadas;

4.2.3 As situações referidas no item anterior serão apresentadas formalmente à **CONTRATADA** sob a forma de consulta, onde se fará descrição sumária da importação que se deseja efetuar, e das condições a ela eventualmente associadas, cabendo à **CONTRATADA** questionar e identificar aspectos relevantes para a melhor caracterização das exigências legais a serem atendidas e os documentos e aprovações necessários;

4.2.4 As consultas sobre importações serão realizadas pela **Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG** ou, mediante autorização deste, pelo próprio professor, pesquisador ou chefia de órgão interessado diretamente na importação em questão;

4.2.5 Independente de consultas que lhe venham a ser formuladas, caberá à **CONTRATADA** gerenciar cada processo de importação prevendo necessidades, controlando vencimentos de obrigações ou direitos a ela associados, antecipando providências em nome da **UNIFAL-MG** e orientando-a, em especial quando tratar-se de situações atípicas;

4.2.6 Inclui-se também como assessoramento e responsabilidade da **CONTRATADA** em manter-se informada junto às autoridades competentes quanto à ocorrência, ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações da **UNIFAL-MG**, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis, etc.

#### **4.3 Classificação Tarifária NCM/SH, NALADI e TEC**

- ✓ Enquadramento das mercadorias nos códigos NCM/SH, NALADI e TEC;
- ✓ Estudo de enquadramento das mercadorias em código NCM com destaque, "Ex" (alíquota reduzida);
- ✓ Estudo de enquadramento das mercadorias em Acordo de Negociação (GATT, ALADI, MERCOSUL, etc.);
- ✓ Fornecimento atualizado de lista de produtos de interesse do importador com código NCM/SH, TEC e alíquotas II, IPI, PIS, COFINS;
- ✓ Orientação para o correto enquadramento na classificação tarifária;
- ✓ Orientação relativa ao ICMS na importação;
- ✓ Obtenção de "Declaração de Exoneração de ICMS";
- ✓ Elaboração e acompanhamento de projetos de redução de alíquota do Imposto de Importação, para produtos sem similar nacional.

#### **4.4 Licenciamento Prévio das Importações**

4.4.1 Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para a obtenção do licenciamento prévio das importações a serem realizadas pela **UNIFAL-MG**, nos termos da legislação / regulamentação em vigor, compreendendo, entre outros, os que seguem:

a) Classificação tarifária;

b) Enquadramento dos produtos quanto à exigência de deferimento do Licenciamento de Importação (L.I.) não-automático, antes do embarque, ou antes, do desembarço;

c) Registro da solicitação de L.I.'s no SISCOMEX;

d) Controle dos deferimentos das L.I.'s e solicitação de prorrogação, quando necessário;

e) Registros e controles de anuência de L.I.'s substitutivos;

f) Apresentação de certidões, petições, envio de documentos ou de esclarecimentos ou qualquer outra providência junto a órgãos anuentes (CNPq, CNEN, Ministério da Agricultura, ANVISA, etc.), no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;

g) Preencher, assinar em nome da **UNIFAL-MG**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam o registro de L.I.'s, tais como os requeridos pelo DECEX e CNPq ou outros órgãos públicos ou privados envolvidos.

4.4.2 O licenciamento prévio de cada importação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de *Proforma Invoice*, contrato existente, ou qualquer outro documento que expresse a negociação final com o Exportador ou seu representante, e que evidencie, através de tradução (se necessário), os dados envolvidos, tais como:

- ✓ A descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
- ✓ O local de embarque, via de transporte e porto/aeroporto de destino;
- ✓ As condições de pagamento;
- ✓ O prazo de entrega;
- ✓ Os pesos brutos e líquidos dos produtos.

4.4.3 Além dos dados da negociação com o exportador, serão fornecidas adicionalmente à **CONTRATADA** apenas as informações que de outra forma não poderiam ser obtidas, por estarem sob domínio exclusivo da **UNIFAL-MG**, tais como:

- ✓ A lei sob a qual a importação deverá ser abrigada (Lei 8010/90 ou Lei 8032/90);
- ✓ O nome do projeto de pesquisa e do respectivo pesquisador responsável, quando tratar-se da Lei 8010/90;
- ✓ As condições de perecibilidade ou periculosidade da carga (desde que não constantes no conhecimento de transporte internacional, Pro forma Invoice ou outro documento já disponibilizado);

4.4.4 A **CONTRATADA** diariamente comunicará à **UNIFAL-MG** os registros de licenciamento prévio efetuados no dia anterior, bem como os deferimentos, os vencimentos de e as prorrogações ocorridas, bem como o envio de cópia destes documentos, através de correio eletrônico;

4.4.5 Caberá à **CONTRATADA** determinar o melhor momento para efetuar o registro dos pedidos de licenciamento, no SISCOMEX, com base nas datas de embarque previstas nas Ordens de Compra emitidas pela **UNIFAL-MG** (*Purchase Orders*), características dos produtos, prazo médio de anuência para os produtos em questão, previsões de embarque do exportador e outras informações disponíveis, de forma a evitar-se tanto os casos de vencimento da validade dos licenciamentos deferidos como atraso na obtenção dos deferimentos;

#### 4.5 Desembaraço Alfandegário

4.5.1 Caberá a **CONTRATADA** iniciar o desembaraço dos produtos importados tão cedo quanto possível, dadas às condições peculiares de cada caso, após receber os documentos necessários;

4.5.2 Acompanhar criteriosamente as tramitações dos documentos e mercadorias da **UNIFAL-MG** junto aos órgãos envolvidos, adotando-se as opções que favoreçam maior agilidade e menores custos à **CONTRATANTE**;

4.5.3 Acompanhar a conferência física da mercadoria, buscar soluções para os problemas encontrados, se for o caso, e atendimento das exigências fiscais no menor prazo possível;

4.5.4 Tratando-se de produtos perigosos, ou perecíveis, providências deverão ser tomadas pela **CONTRATADA** para que o desembaraço se inicie antecipadamente, desde que permitido pelas autoridades competentes, e os produtos retirados logo após o desembarque ainda que ocorra em fins de semana, feriados ou horário noturno, desde que esteja de posse de todos os documentos necessários ao desembaraço;

4.5.5 Caberá a **CONTRATADA**, em cada desembaraço, executar diretamente, em nome da **UNIFAL-MG**, toda e qualquer providência necessária à nacionalização de produtos importados, ou ainda à sua admissão temporária quando for o caso. Dentre essas providências, destacam-se:

a) A retirada dos documentos pertinentes ao embarque, necessários ao desembaraço, junto à **UNIFAL-MG** ou ao Agente de Carga por ela informado;

b) O registro de informações no Siscomex;

c) O envio para a **UNIFAL-MG** do boleto para pagamento dos valores de armazenagem;

d) O preenchimento ou emissão de qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da **UNIFAL-MG** em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço, em datas ou periodicidades estipuladas por autoridade competente, ou por empresa que a represente;

e) As conferências das mercadorias nacionalizadas e retiradas do recinto alfandegário devem estar baseada na Declaração de Importação;

4.5.6 Os documentos resultantes dos desembaraços ou de providências posteriores serão imediatamente encaminhados à **UNIFAL-MG**, em original ou em cópia, dependendo do que for aplicável;

4.5.7 A **CONTRATADA** arcará com os custos da Taxa do Siscomex, para posterior reembolso, no momento da prestação de contas;

4.5.8 A **UNIFAL-MG** se coloca no direito de cobrar da **CONTRATADA** os períodos adicionais de armazenagem, quando comprovadamente houver negligência da mesma;

#### 4.6 Agenciamento de Transporte Internacional

4.6.1 Caberá à **UNIFAL-MG** comunicar à **CONTRATADA** o nome e demais dados do Agente de Cargas Internacionais;

4.6.2 O Agente contratado deverá entregar à **CONTRATADA**, imediatamente após a chegada dos produtos, os documentos necessários ao desembaraço alfandegário;

**4.6.3** A **UNIFAL-MG** comprometer-se-á a repassar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação ou documento adicional recebido diretamente do exportador ou importador, conforme o caso, e que seja necessário ao posterior desembaraço alfandegário.

#### **4.7 Transporte em Território Nacional**

**4.7.1** Caberá à **UNIFAL-MG** comunicar à **CONTRATADA** o nome e demais dados da empresa transportadora;

**4.7.2** Antes de sua entrega à Transportadora, os produtos desembaraçados ficarão sob o acompanhamento da **CONTRATADA**, procurando atender as condições informadas de conservação e de segurança;

**4.7.3** A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Divisão de Material e Patrimônio da **UNIFAL-MG** e a transportadora por ela informada, com o máximo de antecedência possível, da liberação da mercadoria para retirada;

**4.7.4** Na entrega à transportadora / pessoa indicada, os volumes deverão estar acompanhados de cópia da Declaração de Importação emitida via Siscomex e demais documentos necessários para o carregamento dos mesmos;

**4.7.5** Quando da liberação da mercadoria para retirada, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a mesma desde a retirada do armazém até o carregamento no veículo da transportadora, registrando qualquer ocorrência, por menor que seja e, se for o caso, comunicando por escrito a seguradora e a UNIFAL-MG.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** A **CONTRATADA** obrigará-se a manter em seus registros de empregados ou através de outro tipo de vínculo, com o devido credenciamento junto às autoridades governamentais competentes, os despachantes aduaneiros encarregados do desembaraço alfandegário das importações da **UNIFAL-MG**;

**5.2** Ocorrendo o desligamento de algum dos empregados mencionados no item anterior, caberá à **CONTRATADA** comunicar formalmente o fato à **UNIFAL-MG**, para que esta proceda ao cancelamento da procuração que lhe tiver sido outorgada;

**5.3** A **CONTRATADA** manterá a guarda individualizada de documentos e registro histórico das ocorrências de cada processo da **UNIFAL-MG**, de forma que a qualquer momento possa não apenas ter à disposição a situação atualizada como também recompor os fatos anteriores, quando solicitado;

**5.4** Elaborar e enviar, à Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG, semanalmente relatório de acompanhamento dos processos, incluindo informações da etapa em que está o processo, a data que foi iniciada e, quando passar para a etapa seguinte, quanto tempo foi gasto na anterior.

#### **6. INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA**

**6.1.** As exonerações de ICMS são feitas na Secretaria da Receita Estadual de Alfenas/MG;

**6.2.** A mercadoria importada é 100% nova;

**6.3.** O embarque aéreo será SEM valor declarado;

**6.4.** As contratações de Agente de Carga, Seguradora, se necessário, e Transporte Rodoviário serão feitas diretamente pela UNIFAL-MG. Cabendo-nos comunicar a **CONTRATADA** nome e demais dados dos mesmos, para os contatos necessários;

**6.5.** O valor máximo a ser pago a título de honorários será de R\$ 582,11 (quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos) por desembarço, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, caso haja interesse entre as partes e quando comprovada a alteração nos valores praticados no mercado.

**6.5.1.** Seguindo o procedimento mencionado no item anterior, o valor a ser pago para a **CONTRATADA** poderá ser menor ou maior que o ofertado no momento da licitação, dependendo do valor real do CIF;

**6.5.2.** Caso seja necessário, a UNIFAL-MG se compromete a informar à **CONTRATADA** os custos reais do frete e do seguro sempre que solicitado, comprovando os valores com documentos, quando possível.

#### **6.6. Despesas Reembolsáveis:**

- a) Documentos via courier;
- b) Despesas com DECEX, DTIC, CNEN, ANVISA, Receita Federal nos casos de solicitação de avaliação, exigida pela RF para liberação da carga, de engenheiro ou outro profissional;
- c) Taxa de Siscomex;
- d) Registro e licenças junto a órgãos oficiais, secretaria ou ministérios;
- e) outras que surgirem, desde que, devidamente justificada e autorizada por escrito pela UNIFAL-MG;

**6.6.1.** Todas as despesas acima listadas deverão ser previamente comunicadas, com o máximo de antecedência possível, e autorizadas por escrito (e-mail ou ofício) pela Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG, sob pena de não serem aceitas na prestação de contas;

**6.6.2** A Taxa do Siscomex constará do contrato como despesa paga pela **CONTRATADA** com reembolso no momento da prestação de contas.

**6.6.3** Todos os documentos referentes a tarifas, taxas e outras despesas inerentes ao Despacho Aduaneiro deverão estar em nome da **CONTRATANTE**;

**6.6.4** Na eventualidade dos valores serem repassados a maior, por erro ou diferença de cálculos e taxas, da estimativa apresentada pela Contratada, esta deverá fazer a devolução à Contratante dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após reconhecimento formal da diferença.

### **7. QUANTITATIVO DE PESSOAL E/OU INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** Comprovar que possui pessoal habilitado na função de ajudante de despacho aduaneiro e despachante aduaneiro, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO-Mtb 3422-05 e 3422-10, para realizar as atividades pertinentes a esta contratação.



- 7.2 Manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços;
- 7.3 Manter obrigatoriamente escritório com os seguintes itens de infraestrutura mínima: telefone, fax, computador e impressora.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 8.2 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 8.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações formuladas se obrigam a atender prontamente, cuidando para evitar repetição dos fatos;
- 8.4 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço;
- 8.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação do serviço contratado;
- 8.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 8.7 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- 8.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **UNIFAL-MG** na execução do presente contrato, atendendo às determinações da **Unidade Fiscalizadora**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.11 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 8.12 Além da estrutura para desembaraço aduaneiro que se faça necessária junto aos aeroportos e portos, a **CONTRATADA** obrigará-se a manter mínimo de 01 (um) funcionário destinado (a) ao atendimento e tratamento de informações ou de documentos referentes às importações da **UNIFAL-MG**, em especial no que se refere a comunicação via telefone, fax ou e-mail com a UNIFAL-MG e com Agente de Carga, Seguradora e Transportadora Rodoviária contratadas pela UNIFAL-MG;
- 8.13 A **CONTRATADA** manterá seus controles (internos de informações e documentos das importações em andamento ou concluídas) de acordo com os códigos de Processo da **UNIFAL-MG**, obrigando-se à utilização desse código nas comunicações que com ela mantiver;
- 8.14 Caberá à **CONTRATADA** prestar assessoramento técnico quanto à legislação de comércio exterior e regulamentações aplicáveis às importações da UNIFAL-MG;

- 8.15 Ao final de cada desembaraço apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros (SAD);
- 8.16 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;
- 8.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.18 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 8.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.20 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não permitindo a utilização do trabalho do menor.
- 8.5 Demais obrigações constantes no Edital, Anexos e Contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando providências que entender necessárias, visando suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas. Determinar ainda prazo para a correção das irregularidades notificadas;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 9.6 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços executados;
- 9.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 9.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, na forma do contrato;
- 9.9 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, em desacordo com os termos do Edital e da proposta de preços da contratada;
- 9.10 Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da **CONTRATADA** para entrega do objeto do Contrato;
- 9.11 Disponibilizar para a Contratante um número de telefone disponível 24 horas para contatos e necessidades eventuais de emergência;
- 9.12 Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos Órgãos Oficiais, com vistas à perfeita realização dos serviços;
- 9.13 Providenciar, e manter atualizado, cadastro da Contratada e da Contratante, em todos os órgãos competentes necessários para execução do processo de despacho aduaneiro para importação e exportação pela UNIFAL-MG, através de contrato a ser firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado. A contratada deve manter atualizados os registros necessários aos desembaraços junto às diversas Superintendências da Receita Federal e outros órgãos intervenientes, tais como procurações e

registros no Radar, estando obrigada aos respectivos controles, respondendo, portanto, pelo ônus ou prejuízos a que der causa;

9.14 Emitir mensalmente relatório circunstanciado, informando a Contratante à situação em que se encontram os processos em procedimento de desembaraço, bem como as cargas destinadas à Universidade Federal de Santa Catarina que, por ventura, encontrem-se sob guarda de algum Órgão Oficial ou em Terminais de Carga;

9.15 Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a **CONTRATADA** a atuar em nome do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato;

9.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

9.18 Demais obrigações constantes no Edital, Anexos e Contrato.

## 10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DO SERVIÇO

10.1 O serviço será prestado de acordo com a demanda comunicada pela Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os desembaraços ocorrerão no Porto Seco de Varginha/MG e nos seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – Belo Horizonte/MG ou Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Cumbica) – Guarulhos/SP ou Aeroporto internacional do Galeão – Rio de Janeiro/RJ, ficando a critério da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

11.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de até 20(vinte) dias para executar o serviço de desembaraço alfandegário, a contar da data do A.W.B. - Aviso de Embarque Aéreo, podendo ser prorrogado, se houver fato que justifique o atraso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Prestação de Contas.

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2015

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E \_\_\_\_\_ NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de Março de 2014, publicado no DOU de 14/03/2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.3266/2015-91, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de desembaraço e despachante aduaneiro para as importações da UNIFAL-MG, com prestação total, para suprir necessidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrições e especificações detalhadas no Termo de Referência, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 35/2015 e proposta da **CONTRATADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de desembaraço e despachante aduaneiro aplicáveis às importações da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.	Serv	15	
02	<b>Despesas Reembolsáveis:</b> a) Documentos via courier; b) Despesas com DECEX, DTIC, CNEN, ANVISA, Receita Federal nos casos de solicitação de avaliação, exigida pela RF para liberação da carga, de engenheiro ou outro profissional; c) Taxa de Siscomex; d) Registro e licenças junto a órgãos oficiais, secretaria ou ministérios; e) outras que surgirem, desde que,	Serv	01	<b>VALOR FIXO R\$ 45.000,00</b>

	devidamente justificada e autorizada por escrito pela UNIFAL-MG;			
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2015, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Execução direta, em nome da **UNIFAL-MG**, de desembaraço das importações de bens destinados à pesquisa científica, na seguinte forma:

a) Que os produtos importados cheguem às dependências da UNIFAL-MG com a maior agilidade possível em relação ao desejado pela UNIFAL-MG, e com acompanhamento dos servidores da UNIFAL-MG;

b) Que não se incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízo à UNIFAL-MG enquanto instituição, ou aos projetos de pesquisa e atividades a que se destinam os produtos importados;

c) Conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

d) Possuir, em seu quadro de funcionários, pessoal habilitado na função de ajudante de despacho aduaneiro e despachante aduaneiro, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO-Mtb 3422-05 e 3422-10, para realizar as atividades pertinentes à esta contratação;

e) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

f) Caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da UNIFAL-MG, se ainda não houver, em **todos** os órgãos necessários para execução do processo aduaneiro e todos os documentos pertinentes e necessários para o registro;

g) Como a maioria dos produtos importados pela UNIFAL-MG são destinados a pesquisa possuem tratamento diferenciado na parametrização, geralmente caindo no **canal verde**. Portanto deverá ser observado pela **CONTRATADA**, naquilo que dela depender, rapidez no desembaraço a fim de evitar gastos excessivos com armazenagem;

h) Os eventuais atrasos no desembaraço das cargas deverão ser devidamente justificados e comunicados à UNIFAL-MG em tempo real, para intervirmos, quando possível, ou ao menos justificarmos no processo o gasto inesperado;

i) Caso o atraso no desembaraço seja causado pela **CONTRATADA**, por motivos de falta de pessoal, infra-estrutura, desconhecimento dos procedimentos, excesso de clientes, negligência, etc, a armazenagem excedente será cobrada da **CONTRATADA**.

j) Nos casos em que a **CONTRATADA**, por experiência com o equipamento, souber antes ou no ato do desembarque que a mercadoria com alto custo consumirá um tempo maior para ser desembaraçada, gerando maiores custos com armazenagem, comunicar imediatamente a UNIFAL-MG, solicitando autorização para providencias cabíveis;

k) Manter, permanentemente, a **UNIFAL-MG**, informada de todos os assuntos relacionados com o andamento de cada processo, desde o registro da LI até a finalização do desembaraço, conduzido pela **CONTRATADA**;

l) Receber os documentos originais do Agente de Cargas e conferir se não falta nada, estabelecendo permanente contato com o Agente Embarcador, visando em pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da UNIFAL-MG;

m) Atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos entregues em desconformidade com Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com Portaria n.º 150 do MF de 26/07/1982.

## 2. Assessoramento quanto à legislação/regulamentação em vigor

2.1. Assessoramento técnico ao **Serviço de Importação da UNIFAL-MG**, no tocante à legislação e regulamentações aplicáveis a cada importação que precise realizar;

2.2. O assessoramento técnico à **UNIFAL-MG** no tocante à legislação de comércio exterior e regulamentações em vigor, nos termos do item acima, deverá ocorrer a partir de situações específicas decorrentes da necessidade de importar determinados produtos e das condições peculiares a ele associadas;

2.3. As situações referidas no item anterior serão apresentadas formalmente à **CONTRATADA** sob a forma de consulta, onde se fará descrição sumária da importação que se deseja efetuar, e das condições a ela eventualmente associadas, cabendo à **CONTRATADA** questionar e identificar aspectos relevantes para a melhor caracterização das exigências legais a serem atendidas e os documentos e aprovações necessários;

2.4. As consultas sobre importações serão realizadas pela **Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG** ou, mediante autorização deste, pelo próprio professor, pesquisador ou chefia de órgão interessado diretamente na importação em questão;

2.5. Independente de consultas que lhe venham a ser formuladas, caberá à **CONTRATADA** gerenciar cada processo de importação prevendo necessidades, controlando vencimentos de obrigações ou direitos a ela associados, antecipando providências em nome da **UNIFAL-MG** e orientando-a, em especial quando tratar-se de situações atípicas;

2.6. Inclui-se também como assessoramento e responsabilidade da **CONTRATADA** em manter-se informada junto às autoridades competentes quanto à ocorrência, ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações da **UNIFAL-MG**, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis, etc.

## 3. Classificação Tarifária NCM/SH, NALADI e TEC

3.1. Enquadramento das mercadorias nos códigos NCM/SH, NALADI e TEC;

3.2. Estudo de enquadramento das mercadorias em código NCM com destaque, "Ex" (alíquota reduzida);

3.3. Estudo de enquadramento das mercadorias em Acordo de Negociação (GATT, ALADI, MERCOSUL, etc.);

3.4. Fornecimento atualizado de lista de produtos de interesse do importador com código NCM/SH, TEC e alíquotas II, IPI, PIS, COFINS;

3.5. Orientação para o correto enquadramento na classificação tarifária;

3.6. Orientação relativa ao ICMS na importação;

3.7. Obtenção de "Declaração de Exoneração de ICMS";

3.8. Elaboração e acompanhamento de projetos de redução de alíquota do Imposto de Importação, para produtos sem similar nacional.

## 4. Licenciamento Prévio das Importações

4.1. Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para a obtenção do licenciamento prévio das importações a serem realizadas pela **UNIFAL-MG**, nos termos da legislação / regulamentação em vigor, compreendendo, entre outros, os que seguem:

a) Classificação tarifária;

b) Enquadramento dos produtos quanto à exigência de deferimento do Licenciamento de Importação (L.I.) não-automático, antes do embarque, ou antes, do desembarque;

c) Registro da solicitação de L.I.'s no SISCOMEX;

d) Controle dos deferimentos das L.I.'s e solicitação de prorrogação, quando necessário;

e) Registros e controles de anuência de L.I.'s substitutivos;

f) Apresentação de certidões, petições, envio de documentos ou de esclarecimentos ou qualquer outra providência junto a órgãos anuentes (CNPq, CNEN, Ministério da Agricultura, ANVISA, etc.), no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;

g) Preencher, assinar em nome da **UNIFAL-MG**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam o registro de L.I.'s, tais como os requeridos pelo DECEX e CNPq ou outros órgãos públicos ou privados envolvidos.

4.2. O licenciamento prévio de cada importação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de *Proforma Invoice*, contrato existente, ou qualquer outro documento que expresse a negociação final com o



Exportador ou seu representante, e que evidencie, através de tradução (se necessário), os dados envolvidos, tais como:

- a) A descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
- b) O local de embarque, via de transporte e porto/aeroporto de destino;
- c) As condições de pagamento;
- d) O prazo de entrega;
- e) Os pesos brutos e líquidos dos produtos.

4.3. Além dos dados da negociação com o exportador, serão fornecidas adicionalmente à **CONTRATADA** apenas as informações que de outra forma não poderiam ser obtidas, por estarem sob domínio exclusivo da **UNIFAL-MG**, tais como:

- a) A lei sob a qual a importação deverá ser abrigada (Lei 8010/90 ou Lei 8032/90);
- b) O nome do projeto de pesquisa e do respectivo pesquisador responsável, quando tratar-se da Lei 8010/90;
- c) As condições de perecibilidade ou periculosidade da carga (desde que não constantes no conhecimento de transporte internacional, Pro forma Invoice ou outro documento já disponibilizado);

4.4. A **CONTRATADA** diariamente comunicará à **UNIFAL-MG** os registros de licenciamento prévio efetuados no dia anterior, bem como os deferimentos, os vencimentos de e as prorrogações ocorridas, bem como o envio de cópia destes documentos, através de correio eletrônico;

4.5. Caberá à **CONTRATADA** determinar o melhor momento para efetuar o registro dos pedidos de licenciamento, no SISCOMEX, com base nas datas de embarque previstas nas Ordens de Compra emitidas pela **UNIFAL-MG** (*Purchase Orders*), características dos produtos, prazo médio de anuência para os produtos em questão, previsões de embarque do exportador e outras informações disponíveis, de forma a evitar-se tanto os casos de vencimento da validade dos licenciamentos deferidos como atraso na obtenção dos deferimentos;

## 5. Desembarço Alfandegário

5.1. Caberá a **CONTRATADA** iniciar o desembarço dos produtos importados tão cedo quanto possível, dadas às condições peculiares de cada caso, após receber os documentos necessários;

5.2. Acompanhar criteriosamente as tramitações dos documentos e mercadorias da **UNIFAL-MG** junto aos órgãos envolvidos, adotando-se as opções que favoreçam maior agilidade e menores custos à **CONTRATANTE**;

5.3. Acompanhar a conferência física da mercadoria, buscar soluções para os problemas encontrados, se for o caso, e atendimento das exigências fiscais no menor prazo possível;

5.4. Tratando-se de produtos perigosos, ou perecíveis, providências deverão ser tomadas pela **CONTRATADA** para que o desembarço se inicie antecipadamente, desde que permitido pelas autoridades competentes, e os produtos retirados logo após o desembarque ainda que ocorra em fins de semana, feriados ou horário noturno, desde que esteja de posse de todos os documentos necessários ao desembarço;

5.5. Caberá a **CONTRATADA**, em cada desembarço, executar diretamente, em nome da **UNIFAL-MG**, toda e qualquer providência necessária à nacionalização de produtos importados, ou ainda à sua admissão temporária quando for o caso. Dentre essas providências, destacam-se:

- a) A retirada dos documentos pertinentes ao embarque, necessários ao desembarço, junto à **UNIFAL-MG** ou ao Agente de Carga por ela informado;
- b) O registro de informações no Siscomex;
- c) O envio para a **UNIFAL-MG** do boleto para pagamento dos valores de armazenagem;
- d) O preenchimento ou emissão de qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da **UNIFAL-MG** em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembarço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembarço, em datas ou periodicidades estipuladas por autoridade competente, ou por empresa que a represente;
- e) As conferências das mercadorias nacionalizadas e retiradas do recinto alfandegário devem estar baseada na Declaração de Importação;

5.6. Os documentos resultantes dos desembarços ou de providências posteriores serão imediatamente encaminhados à **UNIFAL-MG**, em original ou em cópia, dependendo do que for aplicável;

5.7. A **CONTRATADA** arcará com os custos da Taxa do Siscomex, para posterior reembolso, no momento da prestação de contas;

5.8. A **UNIFAL-MG** se coloca no direito de cobrar da **CONTRATADA** os períodos adicionais de armazenagem, quando comprovadamente houver negligência da mesma;

#### **6. Agenciamento de Transporte Internacional**

6.1. Caberá à **UNIFAL-MG** comunicar à **CONTRATADA** o nome e demais dados do Agente de Cargas Internacionais;

6.2. O Agente contratado deverá entregar à **CONTRATADA**, imediatamente após a chegada dos produtos, os documentos necessários ao desembaraço alfandegário;

6.3. A **UNIFAL-MG** comprometer-se-á a repassar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação ou documento adicional recebido diretamente do exportador ou importador, conforme o caso, e que seja necessário ao posterior desembaraço alfandegário.

#### **7. Transporte em Território Nacional**

7.1. Caberá à **UNIFAL-MG** comunicar à **CONTRATADA** o nome e demais dados da empresa transportadora;

7.2. Antes de sua entrega à Transportadora, os produtos desembaraçados ficarão sob o acompanhamento da **CONTRATADA**, procurando atender as condições informadas de conservação e de segurança;

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Divisão de Material e Patrimônio da **UNIFAL-MG** e a transportadora por ela informada, com o máximo de antecedência possível, da liberação da mercadoria para retirada;

7.4. Na entrega à transportadora / pessoa indicada, os volumes deverão estar acompanhados de cópia da Declaração de Importação emitida via Siscomex e demais documentos necessários para o carregamento dos mesmos;

7.5. Quando da liberação da mercadoria para retirada, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a mesma desde a retirada do armazém até o carregamento no veículo da transportadora, registrando qualquer ocorrência, por menor que seja e, se for o caso, comunicando por escrito a seguradora e a UNIFAL-MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;  
2. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações formuladas se obrigam a atender prontamente, cuidando para evitar repetição dos fatos;

4. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço;

5. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação do serviço contratado;

6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;

10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **UNIFAL-MG** na execução do presente contrato, atendendo às determinações da **Unidade Fiscalizadora**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;

11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

12. Além da estrutura para desembarço aduaneiro que se faça necessária junto aos aeroportos e portos, a **CONTRATADA** obrigará-se a manter mínimo de 01 (um) funcionário destinado (a) ao atendimento e tratamento de informações ou de documentos referentes às importações da **UNIFAL-MG**, em especial no que se refere a comunicação via telefone, fax ou e-mail com a UNIFAL-MG e com Agente de Carga, Seguradora e Transportadora Rodoviária contratadas pela UNIFAL-MG;

13. A **CONTRATADA** manterá seus controles (internos de informações e documentos das importações em andamento ou concluídas) de acordo com os códigos de Processo da **UNIFAL-MG**, obrigando-se à utilização desse código nas comunicações que com ela mantiver;

14. Caberá à **CONTRATADA** prestar assessoramento técnico quanto à legislação de comércio exterior e regulamentações aplicáveis às importações da UNIFAL-MG;

15. Ao final de cada desembarço apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros (SAD);

16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

20. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não permitindo a utilização do trabalho do menor.

21. Demais obrigações constantes no Edital, Anexos e Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE DESEMBARÇO**

1. Os desembarços ocorrerão no Porto Seco de Varginha/MG e nos seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – Belo Horizonte/MG ou Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Cumbica) – Guarulhos/SP ou Aeroporto internacional do Galeão – Rio de Janeiro/RJ, ficando a critério da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

#### **5.1 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO DESEMBARÇO**

1. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 20 (vinte) dias para executar o serviço de desembarço alfandegário, a contar da data do A.W.B. - Aviso de Embarque Aéreo, podendo ser prorrogado, se houver fato que justifique o atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2015, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal e prestação de contas, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

14. EM = Encargos moratórios;

15. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

16. VP = Valor da parcela a ser paga.

17. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX)	= (6/100)	19. I	21. I = 0,00016438
	65	20. 3 6%.	22. TX = Percentual da taxa anual =

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando providências que entender necessárias, visando suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas. Determinar ainda prazo para a correção das irregularidades notificadas;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
6. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços executados;
7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, na forma do contrato;
9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, em desacordo com os termos do Edital e da proposta de preços da contratada;
10. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da **CONTRATADA** para entrega do objeto do Contrato;
11. Disponibilizar para a Contratante um número de telefone disponível 24 horas para contatos e necessidades eventuais de emergência;
12. Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos Órgãos Oficiais, com vistas à perfeita realização dos serviços;
13. Providenciar, e manter atualizado, cadastro da Contratada e da Contratante, em todos os órgãos competentes necessários para execução do processo de despacho aduaneiro para importação e exportação pela UNIFAL-MG, através de contrato a ser firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado. A contratada deve manter atualizados os registros necessários aos desembarços junto às diversas Superintendências da Receita Federal e outros órgãos intervenientes, tais como procurações e registros no Radar, estando obrigada aos respectivos controles, respondendo, portanto, pelo ônus ou prejuízos a que der causa;
14. Emitir mensalmente relatório circunstanciado, informando a Contratante à situação em que se encontram os processos em procedimento de desembarço, bem como as cargas destinadas à Universidade Federal de Santa Catarina que, por ventura, encontrem-se sob guarda de algum Órgão Oficial ou em Terminais de Carga;
15. Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a **CONTRATADA** a atuar em nome do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato;
16. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
18. Demais obrigações constantes no Edital, Anexos e Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Nota de Empenho n° 2015NE\_\_\_\_, à conta da fonte \_\_\_\_\_, PTRES: \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia



defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- c) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- e) Declaração de Inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços entregues, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
**Reitor**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_